

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Matrícula:

	1 Ollia II
Homologado em 13/12/2012, DODF nº 254, de 17/12/2012, p. 11.	Processo nº 084.000116/2012

PARECER Nº 243 /2012-CEDF

Processo nº 084.000116/2012

Interessado: Mohamed Ramadan Salem Ferjani

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

Follo no

HISTÓRICO - Mohamed Ramadan Salem Ferjani, líbio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4536 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mohamed Ramadan Salem Ferjani, concluídos em 2010, no Amgad Al-Erouba School, em Tripoli, Líbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de novembro de 2012

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal